

Ao

CONFEF – Conselho Federal de Educação Física

Referente: Inabilitação da empresa SELFECORP da concorrência 01/2016

A **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, daqui por diante denominada apenas **SELFECORP**, vem apresentar recurso contra sua desclassificação e faz da seguinte forma:

A empresa apresentou todos os documentos requeridos no edital, se furtando em apresentar a “Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município”, requerida no final do item 8.3.2., vez que a mesma não é fornecida pelo município de Santo André, onde se localiza a empresa.

Alegando ausência de documento essencial, a Presidente da Comissão de Licitação da CONFEF inabilitou a **SELFECORP** da concorrência, uma vez que não aceitou os documentos trazidos pela mesma e que se prestavam a certificar o mesmo do certificado solicitado.

Os documentos trazidos são: 1) Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária e Imobiliária – 2) Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária – 3) Certidão Negativa de Débito Negativa do Departamento de Tributos do Município

Com a inabilitação, a **SELFECORP** buscou a procuradoria para confirmar o que já havia pesquisado outrora e recebeu a mesma resposta que recebera originalmente: “O município não emite tão documento e as certidões fornecidas são suficientes e inquestionáveis para fins licitatórios”.

Isto posto, a **SELFECORP**, solicitou declaração emitida pela procuradoria e assinada pelo procurador geral do município, a qual pudesse comprovar a inexistência, ao menos em Santo André – SP, do referido documento.

Como pode ser observado na referida declaração (em anexo), o Senhor Procurador Antônio Carlos Antunes, afirma que a procuradoria “...**não emite certidões concernentes a tributos...**”, bem como informa que todas as certidões com esse tema e para fins de licitações são emitidas pela prefeitura, que foram apresentados por ocasião da abertura dos envelopes, os quais enviamos em anexo para conferência.

Na intenção de estabelecer o princípio da isonomia, previsto no caput do artigo 5º, CF/1988, do modo a permitir que todos os concorrentes tenham direitos iguais, inclusive a **SELFECORP**, sem favorecer ou prejudicar este ou aquele, é que juntamos os documentos em anexo e pedimos que decisão seja reavaliada e que ao final a **SELFECORP** seja reabilitada no processo licitatório, garantindo que a empresa vencedora seja a que melhor atender os interesses esperados pela **CONFEF**.

Diante de todos exposto acima e com o suporte dos documentos apresentados a **SELFECORP**, requer sua reabilitação na concorrência 01/2016 da **CONFEF**, já que o documento exigido e que foi motivo de inabilitação não é emitido com o mesmo título pela prefeitura de Santo André – SP, mas que existem certidões que se prestam ao mesmo fim e que foram apresentadas tempestivamente.

Nos termos acima, pede e espera DEFERIMENTO.

Santo André 18 de abril de 2016.



Marcelo de Souza Braz
CPF: 322.459.588-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº **40837**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA

Dados do Contribuinte

Nome **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME**
 Endereço **AVN DOM PEDRO II, 288 CONJ 152 15 ANDAR**
JARDIM - SANTO ANDRÉ-SP-09080-000
 CMC **227794** Classificação **03.063.093** Telefone **011 43327744**
 RG CPF/CNPJ **74.357.443/0001-70**
 Data de Início **10/12/2014** Última Alteração
 Situação **ATIVO**

Dados da Atividade

Lançamento

- 3 - CADASTRAMENTO COMUM
- 3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
- 6 - SIMPLES NACIONAL
- 1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL

Descrição

CNAE: 7911200 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DA MESMA EXARADAS, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO NÃO POSSUI IMÓVEL CADASTRADO NESTE MUNICÍPIO, NÃO CONSTANDO LANÇAMENTO DE IPTU E ITBI.

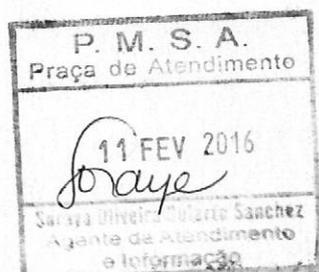
QUANTO AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN E TAXAS) E IMOBILIÁRIOS A MESMA VEM RECOLHENDO REGULARMENTE E SEGUNDO PESQUISAS EFETUADAS EM NOSSOS ARQUIVOS, NÃO FORAM CONSTATADOS DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

CERTIDÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI 7614/97, INCLUSIVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

emitida por **ADMISORA** ÀS 10:02:47 em **11/02/2016**

É VÁLIDA POR TRÊS MESES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 Certidão Nº **40836**
 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA

Dados do Contribuinte

Nome **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME**
 Endereço **AVN DOM PEDRO II, 288 CONJ 152 15 ANDAR**
JARDIM - SANTO ANDRÉ-SP-09080-000
 CMC **227794** Classificação **03.063.093** Telefone **011 43327744**
 RG CPF/CNPJ **74.357.443/0001-70**
 Data de Início **10/12/2014** Última Alteração
 Situação **ATIVO**

Dados da Atividade

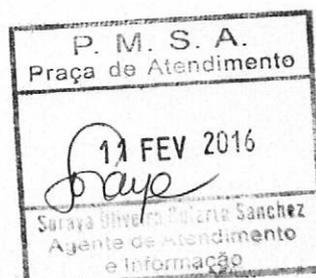
Lançamento	Descrição
3 - CADASTRAMENTO COMUM	CNAE: 7911200 - AGÊNCIAS DE VIAGENS
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE	
6 - SIMPLES NACIONAL	
1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DA MESMA EXARADAS, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO VEM RECOLHENDO OS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN E TAXAS) REGULARMENTE, E SEGUNDO PESQUISAS EFETUADAS EM NOSSOS ARQUIVOS NÃO FORAM CONSTATADOS DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

CERTIDÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI 7.614/97, INCLUSIVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

emitida por **ADMISORA** ÀS 10:02:59 em **11/02/2016**
É VÁLIDA POR TRÊS MESES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA

CERTIDÃO Nº 704045

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA MUNICIPAL POR IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Situação Cadastral

Nome: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME
Endereço: AVN DOM PEDRO II, 288 CONJ 152 15 ANDARJARDIM - SANTO ANDRÉ-SP-09080-000
CMC: 227794
Classificação: 03.063.093
Situação: ATIVO **Última Alteração:**

Dados da Atividade

Lançamento: 3 - CADASTRAMENTO COMUM
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
6 - SIMPLES NACIONAL
1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início: 10/12/2014
Fim:
Descrição: CNAE: 7911200 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

SÓCIOS

MARCELO DE SOUZA BRAZ

CLAUDIA DARÉ RIOTTO

FERNANDO DARE RIOTTO

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

EMITIDA POR ADMISORA ÀS 10:16:26

VÁLIDA POR TRÊS MESES



Santo André, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA Geral

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar
CEP 09015-080, Santo André - SP

A

Praça de Atendimento

CÓPIA

Em atendimento do solicitado nas fls. 02 por Diego Henrique Ruiz Campos – Selfe Corp Viagens Corporativas Ltda – ME, tomar as medidas cabíveis para notificar o contribuinte do exarado nas fls. 43 pelo Departamento de Tributos, cujo teor é o seguinte: *"Informamos que o Departamento de Tributos é responsável pela emissão de certidões relativa aos tributos municipais de natureza mobiliária, imobiliária e de regularidade fiscal, está última, inclusive válida para fins de concorrência pública"*.

De fato, a Procuradoria Geral do Município de Santo André não emite certidões concernentes a tributos.

Segue para providências quanto a notificação.

Santo André, 14 de abril de 2016.

Antônio Carlos Antunes

Procurador Geral